



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periodicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3.ªs séries	183
A 1.ª série	88
A 2.ª série	63
A 3.ª série	53
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02	

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, deendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 3:310, prorrogando até 30 de Novembro de 1917 o prazo para a apresentação dos certificados a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 3:246, de 13 de Julho de 1917.

Ministério do Interior:

Lei n.º 785, determinando que a maioria necessária para as actuaes câmaras municipais poderem tomar deliberações seja calculada sobre o número de vereadores que a cada concelho é marcado no artigo 13.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

Decreto n.º 3:311, convocando os colégios eleitorais para a eleição suplementar de um Deputado pelo circulo n.º 42 (Ponta Delgada) e fixando o dia 7 de Outubro para a realização do acto eleitoral.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 786, concedendo o direito à reforma no posto de alferes aos segundos sargentos a este posto promovidos por serviços distintos prestados por ocasião da implantação da República e que tenham sido ou venham a ser julgados incapazes de serviço efectivo, bem como aos officiaes inferiores e às praças do corpo de marinheiros da armada a quem foram concedidas pensões pelo Governo Provisorio.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 787, fixando os quadros dos officiaes da armada.

Lei n.º 788, mandando passar ao quadro auxiliar os officiaes que tenham atingido os limites de idade preceituados na lei n.º 787.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:312, determinando que o Sub-Secretário de Estado do Ministério das Colonias exerça, com a responsabilidade do Ministro, as funções ministeriaes que este entenda conveniente delegar nele.

Ministério do Trabalho e Providencia Social:

Decreto n.º 3:313, estabelecendo o regime a que devem subordinar-se as transacções sobre cereaes e outros generos de primeira necessidade produzidos nas ilhas adjacentes.

Portaria n.º 1:054, aprovando a liquidação provisória da garantia de juros da linha férrea de Salamanca à fronteira portuguesa, referente ao segundo semestre de 1916-1917.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

DECRETO N.º 3:310

Atendendo ao que me representaram os Ministros de todas as Repartições, usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado, até 30 de Novembro de 1917, o prazo para a apresentação dos certificados a que se

refere o artigo 2.º do decreto n.º 3:246, de 13 de Julho de 1917.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1917.— BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedrosa — Augusto Luis Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 785

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A maioria necessária para as actuaes câmaras municipais poderem tomar deliberações será calculada sobre o número de vereadores que a cada concelho é marcado no artigo 13.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1917.— BERNARDINO MACHADO — Artur R. de Almeida Ribeiro.

DECRETO N.º 3:311

Achando-se vago um lugar de Deputado pelo circulo n.º 42 (Ponta Delgada) e sendo necessário proceder-se à respectiva eleição suplementar: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, convocar os respectivos colégios eleitorais para a realização daquele acto eleitoral, o qual é fixado para o dia 7 de Outubro próximo e será regulado pelas leis em vigor.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1917.— BERNARDINO MACHADO — Artur R. de Almeida Ribeiro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 786

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Terão direito à reforma, no posto de alferes,